



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte "Gabinete do Prefeito"

LEI Nº 41/95

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.996, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Água Azul do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Água Azul do Norte relativo ao exercício financeiro de 1.996.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços verificados e vigente no mês de agosto de 1.995.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços previsto para o período compreendido entre os meses de agosto e dezembro, explicitando os critérios adotados.

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços para o exercício de 1.996, ou com outro critério que venha a ser estabelecido.

Art. 3º - São vedadas despesas com aquisição de veículos de representação, ressalvadas as referentes ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

"Gabinete do Prefeito"

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que seja definidas as fontes de recursos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 5º - Para cumprimento do disposto no artigo 169, parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior a variação do índice oficial de inflação em relação aos créditos correspondente no orçamento de 1.996, respeitado o limite estabelecidas no art. 38 do ADCT.

II - Lei municipal adotará plano de carreira para os servidores municipais, bem como vantagens infrentes as respectivas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo do disposto no Inciso I deste art., não serão considerados os gastos com inativos e pensionistas segurados do regime geral da previdência Social.

Art. 6º - Prestação de conta anual do município, demonstrará os efeitos decorrentes de isenções anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia de forma a identificar as vantagens concedidas.

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta LEI.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DE ESTRUTURA A LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º - Na Lei Orçamentária atual, das despesas far-se-á, por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte **"Gabinete do Prefeito"**

cada uma no seu menor nível:

§ - 3º - Não poderão ser incluídas na Lei de Orçamento e sua alteração, despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvadas.

I - Os casos de calamidade pública na forma do Art.165 § 3º da Constituição Federal;

II - Os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o § 2º do mesmo artigo.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária serão apresentado na forma e detalhamento nesta Lei e de acordo com as demais disposições legais em vigor.

Art. 10º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei da Câmara Municipal deverá:

I - Explicar a situação observada no exercício de 1996 em relação aos limites que se referem os artigos 167, inciso III artigo 169 da Constituição Federal, artigo 39 do ato das disposições constitucionais transitórias bem como se necessário, a adaptação e esses limites nos termos dos artigos 37, 38 e Parágrafos do ADCT.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa sua programação poderá ser executado até o limite de 1/12 (Hum Doz Avos) do total de cada dotação para manutenção em cada mês, atualizada na forma prevista no art. 2º § Único, Inciso I desta Lei até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o inciso de qualquer projeto novo.

Art. 12º - O Projeto poderá enviar propostas retificando o Projeto de Lei Orçamentária, até que o mesmo seja colocado em primeira votação.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

"Gabinete do Prefeito"

I - O Orçamento a que pertence;

II - A natureza das despesas obedecendo a seguinte classificação:

Despesas Correntes

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

Investimentos

ANEXO

I - DO PROJETO DE LEI

Invensões Financeiras

Amortização da Dívida

Outras Despesas de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II do capítulo deste artigo, correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º - A Lei Orçamentária incluirá dentro outros, demonstrativos:

I - Das receitas do orçamento anual que obedecerá ao previsto do artigo 2º da Lei nº 4.320/64;

II - Da natureza de despesa para cada órgão;

III - Da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

IV - Dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Propriedade para elaboração do orçamento do exercício financeiro de 1.996.

PODER LEGISLATIVO



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

"Gabinete do Prefeito"

Prosseguir ações no âmbito de Legislativo Municipal com o objetivo de adequá-lo às atribuições constitucionais através da reorganização administrativa, reaparelhamento, aquisições ou construção de Prédio próprio.

PODER EXECUTIVO

Agricultura e abastecimento
Construção de Feira Coberta
Construção de Mercado Municipal
Apoio de pequeno Produtor Rural

EDUCAÇÃO

Apoiar o ensino público, incluindo também, o ensino para jovens e adultos e pré-escolar e a educação especial, compreendendo também a distribuição a merenda escolar, livros didáticos e apoio pedagógico.

Continuar a recuperação e adaptação das instalações para atendimento no setor educacional.

Expansão na rede física escola, com a construção de novas escolas de aula na zona rural.

Construção de Creches;
Construção de Quadra de Esporte nas Vilas;
Construção de Ginásio de Esportes;
Obras e Saneamento;
Aquisição de Imóveis.

Desenvolvimento de Projetos de Construção, tais como ' construção de prédios da Câmara Municipal, construção de Prédio da delegacia de polícia obra e infra-estrutura urbanas, construção de lavanderia pública, construção de praças, construção de estádio municipal, construção de poços artesianos, realização de obras e eletrificação nas vilas.